



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

**LEI 1.545/2014
DE 07/04/2014**

Altera a Lei nº 1.269 de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – IPASBE e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.269, de 16 de junho de 2005, passa a vigor com as seguintes redações:

I – o § 1º do art. 6º:

Art. 6º.....

§ 1º Os cargos de Coordenador Administrativo e Financeiro e Diretor Departamento de Benefício e Contabilidade serão indicados pelo Superintendente, ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, servidores municipais com no mínimo cinco anos de cargo efetivo, que deverão ter escolaridade mínima compatível ao cargo que depois de aprovados serão nomeados por ato do Superintendente;

II – o § 4º do art. 6º:

§ 4º Para os cargos IV e V o IPASBE através do seu Superintendente indicará, ao Conselho Municipal de Previdência – CMP servidores municipais com no mínimo cinco anos de cargo efetivo, empresa legalmente habilitada ou pessoas físicas que em ambos os casos deverão atender aos seguintes requisitos:

III – o Caput do art. 7º, § 1º § 2º:

Art. 7º O Superintendente do IPASBE, será nomeado por Decreto do executivo municipal, e ocupará cargo em comissão com vencimento equivalente ao padrão “CC1” deste Município com ônus para o IPASBE.

§ 1º O Superintendente será escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos, ativos e inativos, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício no Município.

§ 2º É pré-requisito para ocupar o cargo de Superintendente a formação de nível Superior e conhecimentos básicos na área de direito previdenciário, administrativo ou equivalente e investimentos de recursos públicos.

§ 3º Revogado.



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

IV – Art. 15. Revogado

V – os incisos, I, II, III do art. 21:

Art. 21.....

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II – os pais; e

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

VI – o inciso III do artigo 23:

Art. 23.....

III – Para o filho e o irmão, ao completarem vinte e um anos de idade ou plena emancipação, salvo se inválidos; e

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2014.

ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEI_1543_ALTERA_REESTRUTURAÇÃO_IPASBE_G